



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 87-E-82

ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CHÁCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem, por objetivo, estabelecer normas, de modo especial, para aprovação de Loteamento para Chácaras, obedecidas as Leis Federais e Estaduais, que regem a matéria;

Parágrafo Único - Dá-se o nome de "CHACREAMENTO" à subdivisão de terreno, urbano ou rural, em lotes, nunca inferiores a 3.000,00 m² (treis mil metros quadrados) de área, destinados à construção de Chácaras.

Art. 2º - Para a aprovação do Loteamento de Chácaras, será exigido o seguinte:

- a) Abertura de ruas com 10 (dez) metros de largura, no mínimo;
- b) Encascalhamento de todas as ruas;
- c) Posteamto e Iluminação elétrica em todas as ruas, na conformidade com o padrão da CEMIG;
- d) Doação de área ao Município correspondente a 5% (cinco por cento) dos lotes, para usos institucionais.

Art. 3º - A aprovação poderá se efetivar mediante caução:

- a) de 10% (dez por cento) dos lotes para garantia dos Serviços de Iluminação;
- b) de 5% (cinco por cento) dos lotes para garantia dos serviços de abertura de ruas e encascalhamento delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único Os lotes caucionados, de acordo com o artigo 3º, passarão ao Patrimônio Municipal, findo o prazo de 2(dois) anos da aprovação e não tendo sido executados os referidos serviços.

Art. 4º - A aprovação do Loteamento se dará em duas etapas: a primeira, constituindo-se de Aprovação para Implantação do Loteamento, a cargo do Departamento de Obras da Prefeitura; a segunda, chamando-se Aprovação e Liberação para Venda de Lotes, de competência do Executivo Municipal;

Parágrafo Único - O Senhor Prefeito nomeará uma comissão trina para o estudo da 2ª etapa de aprovação, em cujo parecer se louvará o Chefe do Executivo para fazê-lo, por decreto.

Art. 5º - Observar-se-ão as disposições das Leis Municipais nº 2.150/79, nº 2.224/80, nº 2.416/82 e nº 2.418/82 naquilo que não contraria a presente Lei;

Art. 6º - Esta Lei terá vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1982.

A Comissão de Finanças
para parecer.
Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.
Presidente

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Viação e Obras Públicas
para parecer.

13/12/82

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos recebido pedidos de diversos proprietários de terreno, no sentido de se estudar a possibilidade de aprovação de Loteamento de Chácaras. Dentre os que tal providência nos solicitam, está o cidadão Edmundo de Paula Pedro de cujo requerimento fazemos uma cópia acompanhar esta Justificativa.

O anexo Projeto de Lei, que lhes passamos às nobres mãos, tem por finalidade criar normas para a aprovação de Loteamentos para Chácaras, com áreas nunca inferiores a 3.000,00m² (treis mil metros quadrados).


A nosso ver, o Chacreamento vem trazer grande oportunidade para aqueles que sonham com um fim de semana fora do barulho citadino, a de ter sua casa de campo.

Solicitamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, emprestarem, mais uma vez, sua valiosa cooperação, no sentido de que saia aprovada dessa Douta Casa Legislativa uma Lei que venha dar atendimento aos anseios de tantos quantos nos estão a pedir tais providências.

Na oportunidade, queremos renovar a Vossas Excelências os nossos protestos de grande estima.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 1982.


PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

PRÉFECTO MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

10 NOV 82 005575

PROTÓCOLO

Edmundo de Paula Pedro

infra-assinado residente nesta cidade à Rua Narcisa de

Queiroz, n.º _____

Bairro _____, vem mui respeitosamente requerer de
V. Excia. se digne conceder-lhe que se estude a possibilidade à aprovação de loteamento para Chácaras com área mínima de 3.000 m² (treis mil metros quadrados), e que não haja tanta exigência de equipamentos urbanos como nos loteamentos para residências.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro

Edmundo de Paula Pedro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 87-E-82

APROVADO

20/12/82

Submetá-se à consideração da Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1982.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 87-E-82

Parecer

Comissão de Legislação e Constituição.

O presente Projeto tem um grande alcance social, pois vai oferecer a oportunidade da criação de 'Chacarás ou Casas de Campo, na zona rural ou /' mesmo urbana, com area minimas de 3.000m².

Entendemos ser muito oportuno e presente Projeto de iniciativa de Executivo Municipal e por' está razão, deve ser submetido á apreciação de ' plenarie, após ouvidas as Comissões competentes.

Sala das Comissões, 16.12.1982

[Handwritten signature]

APROVADO

[Handwritten signature]
20/12/82



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA

AD PROJETO DE LEI Nº 87-E-82

APROVADO
21/12/82

EMENDA MODIFICATIVA letra "d" do artigo 2º:

"A letra "d" do art. 2º fica assim redigido"

Doação de área ao município correspondente 5% (cinco por cento) dos lotes Chacaras, só poderão serem doados para área de lazer, ou para construção de Escolas.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1982.

Parecer
Constituinte a respeito da constituinte
Submetido-se a emenda
seja na oportunidade de pleitear
leis de lazer, 21/12/82
Mey
Osteven

APROVADO
A Comissão de Legislação e Constituição para parecer.
21/12/82
Friedrich



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

APROVADO

20/12/82

Examinando o Projeto de Lei nº 87-E-82, relativa a EMENDA APRESENTADO AO MESMO, na letra "d" do art. 2º, fica assim redigido:

Os membros da Comissão estão em consonância com o PARECER da Comissão de Legislação e Constituição.

O presente projeto tem realmente grande alcance social, por isto, deve ser levado em consideração da Casa para sua discussão e aprovação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1982.

João Rodrigues de Brito

Geraldo Magela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 87-E-82

COMISSÃO DE REDAÇÃO

APROVADO
22/12/82

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 87-E-82, seja discutido e votado com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI Nº 87-F-82

ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CHÁCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A presente Lei tem, por objetivo, estabelecer normas de modo especial, para aprovação de loteamento para Chácaras, obedecidas as Leis Federais e Estaduais, que regem a matéria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dá-se o nome de "CHACREAMENTO" à subdivisão de terreno, urbano ou rural, em lotes, nunca inferiores a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de área, destinados à construção de Chácaras.

ART. 2º - Para aprovação do Loteamento de Chácaras, será exigido o seguinte:

- a) - Abertura de ruas com 10 (dez) metros de largura, no mínimo;
- b) - Encascalhamento de todas as ruas;
- c) - Postejamento e Iluminação elétrica em todas as ruas, na conformidade com o padrão da CEMIG;
- d) - Doação de área ao município correspondente a 5% (cinco por cento) dos lotes Chacaras, só poderão serem doados para área de lazer, ou para construção de Escolas.

ART. 3º - A aprovação poderá se efetivar mediante caução:

- a) - de 10% (dez por cento) dos lotes para garantia dos Serviços de Iluminação;
- b) - de 5% (cinco por cento) dos lotes para garantia dos serviços de abertura de ruas e encascalhamento delas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os lotes caucionados, de acordo com o artigo 3º, passarão ao Patrimônio Municipal, findo o prazo de 2 (dois) anos da aprovação e não tendo sido executados os referidos serviços.

ART. 4º - A aprovação do Loteamento se dará em duas etapas: a primeira, constituindo-se de Aprovação para Implantação do Loteamento, a cargo do Departamento de Obras da Prefeitura; a segunda, chamando-se Aprovação e Liberação para Venda de Lotes, de competência do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Senhor Prefeito nomeará uma comissão trina para o estudo da 2ª / etapa da aprovação, em cujo parecer se louvará o Chefe do Executivo para fazê-lo, por decreto.

ART. 5º - Observar-se-ão as disposições das Leis Municipais nºs. 2.150/79, nº 2.224/80, nº 2.416/82 e nº 2.418/82 naquilo que não contraria a presente Lei;

ART. 6º - Esta Lei terá vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1982.

Marcia Aparecida Alves Grande



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 87-E-82

ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CHÁCARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A presente Lei tem, por objeto, estabelecer normas de modo especial, para aprovação de Loteamento para Chácaras, obedecidas as Leis Federais e Estaduais, que regem a matéria;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Dá-se o nome de "CHACREAMENTO" à subdivisão de terreno, urbano ou rural, em lotes, nunca inferiores a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de área, destinados à construção de Chácaras.

ART. 2º - Para a aprovação do Loteamento de Chácaras, será exigido o seguinte:

- a) - Abertura de ruas com 10 (dez) metros de largura, no mínimo;
- b) - Encascalhamento de todas as ruas;
- c) - Posteamto e Iluminação elétrica em todas as ruas, na conformidade com o padrão da CEMIG;
- d) - Doação de área ao município correspondente a 5% (cinco por cento) / dos lotes Chácaras, só poderão serem doados para área de lazer, ou para construção de Escolas.

ART. 3º - A aprovação poderá se efetivar mediante caução:

- a) - de 10% (dez por cento) dos lotes para garantia dos Serviços de Iluminação;
- b) - de 5% (cinco por cento) dos lotes para garantia dos serviços de abertura de ruas e encascalhamento delas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes caucionados, de acordo com o artigo 3º, passarão ao Patrimônio Municipal, findo o prazo de 2 (dois) anos da aprovação e não/ tendo sido executados os referidos serviços.

ART. 4º - A aprovação do Loteamento se dará em duas etapas: a primeira, constituindo-se

...



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

de Aprovação para Implantação do Loteamento, a cargo do Departamento de Obras da Prefeitura; a segunda, chamando-se Aprovação e Liberação para Venda de Lotes, de competência do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Senhor Prefeito nomeará uma comissão trina para o estudo da 2ª etapa de aprovação, em cujo parecer se louvará o Chefe do Executivo para fazê-lo, por decreto.

ART. 5º - Observar-se-ão as disposições das Lei Municipais nºs. 2.150/79, nº2.224/80, nº 2.416/82 e 2.418/82 naquilo que não contraria a presente Lei;

ART. 6º - Esta Lei terá vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1982.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIAS PAIVA
Presidente

RICARDO ALEIXO TAVARES
Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Secretário da Câmara